



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Pregão Eletrônico nº. 35/2024**

**Processo nº. 79/2024**

**Edital nº. 50/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de Segurança para diversas secretarias no município de Bom Jesus dos Perdões, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses.

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de procedimento licitatório a ser realizado por meio do Pregão Eletrônico nº. 35/2024, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada em serviços de Segurança para diversas secretarias no município de Bom Jesus dos Perdões, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses.

O **Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo – SESVESP** impugnou o Ato Convocatório do certame ora referenciado, requerendo a alteração de exigências contidas no Edital, no qual após análise da peça impugnatória, a Pregoeira assim decide:

#### **1. Tempestividade:**

A impugnação apresentada pelo SESVESP foi encaminhada, por intermédio de correspondência eletrônica, na data de 22 de abril de 2024.

Segundo dispõe o item 15.2 do Edital Licitatório, as impugnações deverão ser endereçadas à(s) autoridade(s) subscritora(s) do Edital e protocoladas no **prazo de até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas. Consigna-se que o prazo estipulado para recebimento das propostas restou definido para o dia 02 de maio de 2024.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

Portanto, a impugnação protocolada é **tempestiva**.

### **2. Cabimento:**

Em virtude de a Impugnação ter sido recebida dentro do prazo legal e observada as regras legais, a Pregoeira resolve admitir a impugnação para no mérito, **dar-lhe provimento**, pelas seguintes razões de fato e de direito:

### **3. Resumo da Impugnação:**

A peça impugnatória argumenta que o Edital Convocatório deixou de prever documentos previstos em lei especial imprescindíveis à comprovação da capacidade técnica das licitantes para prestação dos serviços que se pretende licitar, alegando em suma:

“Sendo assim, deverão ser exigidos, para comprovação de qualificação técnica dos interessados:

I - **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** unificada com o Certificado de Segurança, emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação (art. 14, I, da Lei Federal nº 7.102/83, e art. 4º da Portaria MJ/DPF nº 3.233/12).

II - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DE CADASTRAMENTO** perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data de apresentação (art. 14, II, da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP-SP/DIRD nº 001/2001).

**Tais documentos, essenciais conforme as normas em vigor, não foram contemplados no Edital.**

As disposições contidas nas normas acima, que estabelecem procedimentos para as empresas de segurança, exigem os referidos documentos. Desta forma, o Edital não está atendendo a legislação vigente que regula as atividades de vigilância e segurança privada,





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

contrariando os art. 58, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e art. 30, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que determina a exigência da **“PROVA DE ATENDIMENTO A LEI ESPECIAL”**.

Diante do exposto, garantindo assim a observância à Lei Federal nº 7.102/83 e disposições posteriores, que estabelecem normas para a atividade de segurança privada, bem como objetivando o respeito à legalidade e o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, aguardamos que Vossas Senhorias reconsiderem.”

### **4. Do Mérito da Impugnação:**

O presente certame objetiva a contratação de serviços de vigilância, adotando o critério de julgamento do menor preço global, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas no edital e respectivos anexos.

As atividades de vigilância se encontram regulamentadas pela Lei 7.102/83 que norteia os procedimentos para abertura e funcionamento das empresas que exploram as atividades de segurança, vigilância, proteção de valores e escolta.

O art. 14, incisos I e II da mencionada Lei, estabelecem as condições essenciais para que tais empresas especializadas possam estar em operação:

“Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei;

II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.”

Já a alínea “a”, do inciso I, do art. 20, por sua vez, dispõe:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

“Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:

I - conceder autorização para o funcionamento:

a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;”

Ainda no que concerne a regulamentação e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços de vigilância, é importante considerar os termos da Portaria 3.233 de 10 de dezembro de 2012, do Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal que dispõe sobre as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

O parágrafo 3º do art. 1º da aludida Portaria define a atividade de segurança privada como sendo:

“§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;”

Já o art. 4º, prevê que o exercício da atividade de vigilância patrimonial dependerá de autorização prévia do Departamento de Polícia Federal, que só será concedida se cumpridos os requisitos contidos no mencionado artigo:

Art. 4º **O exercício da atividade de vigilância patrimonial**, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, **dependerá de autorização prévia do DPF, por meio de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, publicado no Diário Oficial da União - DOU**, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos: [...]”





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

Desta forma, resta evidente, portanto, a necessidade de adequação dos termos do Edital e de seus respectivos anexos, a fim de inserir as exigências constantes da impugnação, como medida de garantia de competência técnica e habilitação legal das licitantes e de eficiência e qualidade na prestação dos serviços que se pretende contratar.

### **4. Conclusão:**

Isto posto, a Pregoeira **dá provimento à impugnação** recomendando pela adequação das exigências de qualificação técnica, para que o Edital passe a exigir a apresentação dos seguintes documentos para fins de comprovação de qualificação técnica:

- a) Autorização para Funcionamento unificada com o Certificado de Segurança, emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação;
- b) Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data de apresentação.

Por fim, recomenda a retificação do Edital, com a designação de nova data para a realização da sessão pública, publique-se.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de abril de 2024.

**ELAINE A LAPELLIGRINI PETRI**

Chefe de Gabinete da Secretária de Gestão





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC68-3E33-B1B3-9EFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE PETRI (CPF 092.XXX.XXX-42) em 24/04/2024 14:50:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/BC68-3E33-B1B3-9EFF>